



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

Cria ações e programas para proteção e realocação de policiais e seus familiares sob ameaça devido ao combate ao crime organizado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece ações e programas específicos destinados a proteção, suporte psicológico, segurança pessoal e, quando necessário, realocação de policiais civis, militares, federais, rodoviários federais e penais, bem como de seus familiares, que estejam sob ameaça em razão do exercício profissional no combate ao crime organizado.

*Parágrafo único.* Para os efeitos desta Lei, consideram-se familiares do policial o cônjuge ou companheiro, os ascendentes, os descendentes, bem como seus dependentes.

**CAPÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** Constituem princípios fundamentais para aplicação desta Lei:

I – dignidade da pessoa humana;

II – proteção à vida e à integridade física e mental;

III – respeito à privacidade e à segurança pessoal;

IV – prevenção da revitimização; e





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

V – confidencialidade e discrição na aplicação das medidas de proteção.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES

**Art. 3º** Na execução desta Lei, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – avaliação imediata e individualizada dos riscos enfrentados pelo policial e seus familiares;

II – adoção de medidas imediatas para proteção pessoal e segurança domiciliar;

III – disponibilização de assistência psicológica e social continuada;

IV – garantia de sigilo absoluto sobre as medidas adotadas; e

V – articulação interinstitucional entre órgãos de segurança pública e justiça.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

I – garantir proteção efetiva aos policiais e seus familiares que estejam sob ameaça;

II – preservar a integridade física e mental dos policiais ameaçados e seus familiares;





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

III – assegurar condições adequadas para continuidade da atividade policial, sem prejuízo à segurança pessoal e familiar;

IV – promover assistência psicológica especializada às vítimas diretas e indiretas; e

V – proporcionar, quando necessário, condições dignas de transferência e adaptação em novos locais de residência e trabalho.

*Parágrafo único.* Os objetivos desta Lei são complementares àqueles estabelecidos no Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), criado pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

## CAPÍTULO IV

## DAS AÇÕES

**Art. 5º** Para consecução dos objetivos previstos no art. 4º desta Lei, ficam instituídas as seguintes ações concretas:

I – criação de programa específico de proteção e realocação para policiais ameaçados;

II – formação e capacitação especializada de equipes responsáveis pela execução das ações de proteção;

III – concessão imediata de medidas protetivas, inclusive escolta policial quando necessário;

IV – transferência, quando necessário, para outras unidades federativas, com garantias de reinserção funcional e social;

V – atendimento psicológico especializado, permanente e gratuito aos policiais e familiares ameaçados; e





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

VI – apoio financeiro temporário para custeio de despesas emergenciais decorrentes da realocação.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias de cada ente federativo.

*Parágrafo único.* Os fundos contábeis a que se referem a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Fundo Nacional de Segurança Pública), e a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 (Fundo Penitenciário Nacional), poderão ser utilizados para custear despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A atuação policial contra o crime organizado frequentemente expõe os agentes públicos e suas famílias a graves riscos e ameaças, que comprometem não apenas sua integridade física, mas também sua saúde mental e qualidade de vida. É fundamental que o Estado assuma a responsabilidade de proteger aqueles que dedicam suas vidas à segurança pública.

Assim, este Projeto de Lei tem como objetivo central criar mecanismos efetivos para salvaguardar policiais e seus familiares, promovendo proteção direta, assistência psicológica e, se necessária, a realocação para locais seguros. Essas medidas contribuirão para o fortalecimento da segurança pública, ao garantir que os agentes possam atuar com maior tranquilidade e confiança no exercício de suas funções.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Pela relevância e urgência da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

---

Senado Federal – Anexo I – 18º andar – 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: (61) 3303-6747

ry2025-02141

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2053077543>

